Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2025:

Título VI
Disposições fiscais

Capítulo I
Impostos diretos

Secção II
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 69.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 6.º, 43.º, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442 -B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
(…)

1 - (…):

a) (...);
b) Revogar;
c) (...);

2 - (...)

3 - (...)

4 - (NOVO) O regime previsto no n.º 1 aplica-se a Sociedades de Profissionais, salvo solicitação de pedido de dispensa mediante requerimento a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira,

5 - Para efeitos do disposto no n.º 1 e no n.º 4, considera-se:

a) (...):

1) (...);

2) (...);

b) (...);

c) (...);

6 - (Anterior n.º 5)

7 - (NOVO) Os elementos que devem instruir o requerimento de pedido de dispensa, a que se refere o n.º 4, são os seguintes:

a) Ata da assembleia geral dos sócios em que, por unanimidade, se deliberou favoravelmente o pedido de dispensa.

b) Declaração sob compromisso de honra com a proposta de alteração do pacto social.

8 - (NOVO) A opção, ou não, pelo regime da transparência fiscal prevista no n.º 4 deve ser aplicada e ser mantida por um período mínimo de três anos.

Nota Justificativa

Em Portugal, os profissionais liberais e trabalhadores independentes constituem uma parte essencial da economia, representando uma vasta gama de setores que vão desde serviços especializados e tecnológicos até às artes, à cultura e à ciência. Estes profissionais são muitas vezes inovadores, capazes de adaptar-se rapidamente às mudanças do mercado e, frequentemente, são responsáveis pela criação de novos negócios e empregos. No entanto, enfrentam também desafios únicos no sistema fiscal português, que não reconhece sempre a natureza variável e instável dos seus rendimentos.

Neste Orçamento do Estado, como em várias oportunidades anteriores, a Iniciativa Liberal procura aliviar os profissionais liberais e trabalhadores independentes das complexidades fiscais excessivas e dos encargos que limitam a sua capacidade de crescimento e reinvestimento. Ao simplificar o regime fiscal e ao adaptar as obrigações tributárias à realidade específica destes profissionais, estamos a promover um ambiente mais inclusivo e estimulante, onde o seu contributo é valorizado de acordo com as suas reais possibilidades. Assim, estas medidas têm como objetivo facilitar o empreendedorismo, incentivar o investimento nas suas próprias atividades e criar um regime mais equitativo e acessível.

Por este motivo, a Iniciativa Liberal propõe, com esta proposta de alteração, permitir que as Sociedades de Profissionais possam, por unanimidade dos sócios, optar entre a tributação em IRS, no regime de transparência fiscal, ou em IRC. Esta medida representa uma flexibilização essencial que reconhece as especificidades deste tipo de sociedades, nomeadamente no caráter da independência dos seus sócios que sejam profissionais liberais, mas permite que possam trabalhar, por via do reinvestimento dos resultados líquidos, para a sustentabilidade da sociedade criada e para o qual pode haver trabalhadores dependentes. Esta opção visa promover a competitividade e a sustentabilidade das Sociedades de Profissionais, adequando a tributação às necessidades concretas de cada organização, e podendo tornar-se um incentivo para o seu crescimento económico.

Palácio de São Bento, 4 de novembro de 2024

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

Mariana Leitão

Mário Amorim Lopes

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha